



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4612, DE 30 DE MAIO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO -DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER/SP, objetivando permitir ao município administrar, conservar e melhorar os seguintes trechos urbanos de rodovias estaduais:

I - SP 062

do km 143,50 (rotatória Cidade Jardim/Araretama)
ao km 146,00 (ribeirão Anhanguera) = 2.500,00 m
do km 150,70 (rotatória vila Suissa)
ao km 154,00 (posto Água Preta) = 3.300,00 m
do km 156,50 (vila São Benedito)
ao km 159,80 (trevo Villares) = 3.300,00 m

II - SP 092/060

do km 0,00 (km 92 da via Dutra)
ao km 5,30 (trevo anel viária no bairro Alvarenga) = 5.300,00 m

III - SP 099/060

do km 0,00 (km 99 da via Dutra)
ao km 4,00 (concessionária Fiat Vita) = 4.000,00 m



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º O Termo de Permissão de Uso autorizado por esta Lei produzirá seus efeitos até que seja providenciada a documentação necessária e sejam cumpridas as exigências legais, objetivando a passagem definitiva dos citados trechos para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, mediante lei estadual.

Art. 3º A parceria, de que trata esta Lei, tem por escopo evitar o conflito entre as posturas municipais e estaduais, aplicáveis em trechos onde as referidas rodovias já perderam as características rodoviárias, e agilizar a sua manutenção pelo Município.

Art. 4º Os trechos de via pública, de que trata esta Lei, deverão manter as características de via pública, de uso comum do povo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias dos convenientes, já previstas nos orçamentos vigentes, sendo suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas do Município com o presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.15.452.7.1028.4.4.90.51, suplementadas em até 30% se necessário, e para os demais exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias que deverão ser consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal